



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/2025 QUE ALTERA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 30 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda Nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"EMENDA 01/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025, QUE: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos da emenda, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda Nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"EMENDA 01/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025, QUE: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE*

↓
Página 1 de 4



Câmara Municipal de Ouro Branco

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a emenda 01 ao Projeto de Resolução 03/2025 visa alterar a resolução nº 09/2024 e dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

A modificação tem como foco o artigo 162, cuja redação original é a seguinte:

*Art. 162. Cada Vereador poderá indicar no decorrer do ano até **três** moções.*

A proposta de emenda sugere a seguinte nova redação:

*Art. 162. Cada Vereador poderá indicar no decorrer do ano até **cinco** moções.*



Página 2 de 4



Câmara Municipal de Ouro Branco

A alteração tem como principal objetivo ampliar a possibilidade de reconhecimento público por parte dos vereadores. Ao aumentar de três para cinco o número de moções anuais permitidas por parlamentar, busca-se valorizar ainda mais os cidadãos, instituições e iniciativas que contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município.

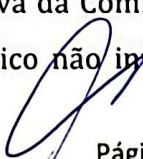
Temos que essa medida fortalece o papel do Poder Legislativo como instrumento de valorização da comunidade, promovendo maior inclusão, representatividade e incentivo às boas práticas na cidade de Ouro Branco.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** conforme Art. 40 do Regimento Interno.

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal


Página 3 de 4



Câmara Municipal de Ouro Branco

competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda Nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"EMENDA 01/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025, QUE: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 05 de maio de 2025.

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo